



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO VI – EDIÇÃO nº 1455 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 02 de janeiro de 2014

### Senhores(as) Usuários(as),

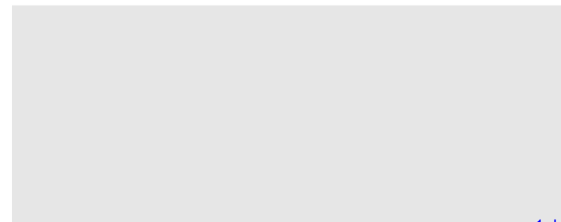
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4439236 e 4617258/2013  
Nome : CENTRO DE SAÚDE  
Assunto : Licitação/compra

DESPACHO Nº **8617/2013**. Tratam estes autos da licitação pública realizada pelo edital nº 098/2013, em 6.12.2013, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, objetivando a aquisição de material e medicamentos médico/odontológicos destinados ao Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

À f. 151/154 consta o Anexo II do ato convocatório, constituído de planilha estimativa dos custos, dividida em 3 (três) lotes.

Pelas informações constantes dos autos e consoante análise no parecer jurídico de f. retro, não houve comparecimento de licitantes para o Lote 01 e quanto aos Lotes 02 e 03, a única licitante a empresa SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, apresentou propostas com preços bem superiores aos estimados em planilha que acompanhou o edital, nos valores respectivos de R\$5.406,18 (cinco mil quatrocentos e seis reais e dezoito centavos) e R\$4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais), ou seja, 60% e 44% acima do valor orçado por este Órgão, dando ensejo à desclassificação das propostas.

No parecer anexo consta a transcrição do art. 22 do Decreto Federal nº 5.450/2005, norma regulamentadora do pregão eletrônico, que em seus §§ 2º e 3º reza:

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Como a única proposta apresentada foi desclassificada, a licitação em análise restou frustrada.

Isso posto, sigam os autos primeiramente à Diretoria Financeira para cancelamento da reserva orçamentária e, após, ao setor requisitante para reanálise e eventual readequação dos custos apresentados de forma a viabilizar a repetição do certame no próximo exercício.

Publique-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2013.

Wilson Gamboge Júnior  
Diretor-Geral





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4730836/2013  
Nome : DIVISÃO DE PATRIMÔNIO  
Assunto : Compra

DESPACHO Nº **8646**/2013 – Tratam os autos de licitação, oriunda do edital nº 126/2013, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando a aquisição de condicionadores de ar, nas especificações do Anexo I do edital, cujo certame foi realizado em 23 e 26.12.2013, conforme Ata de fls. 199/202.

Às fls. 67/68 foi acostado o Anexo II do ato convocatório, constituído de planilha estimativa dos custos, dividida em 3 (três) lotes.

Nos termos da ata de sessão pública do pregão de fls. 199/202, constata-se que quanto ao Lote 01 a única empresa licitante foi desclassificada, segundo o pregoeiro, em razão da “proposta e documentação em desacordo com o item 68 do edital”. Com referência ao Lote 03, de acordo com as informações do pregoeiro, as propostas apresentadas foram desclassificadas, pois “com valor acima do estimado”, em mais de 40% (quarenta por cento).

Dessa forma, o ato licitatório em exame restou frustrado quanto aos Lotes 01 e 03 com a desclassificação das empresas em razão de proposta e documentação em desacordo com o edital.

No tocante ao Lote 02, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Judiciário nº 1693, de 7 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta da Ata de Realização de Pregão Eletrônico (fls. 199/202), **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e, de consequência, **autorizo** a contratação da vencedora do certame, *GAZIN Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda*, pelo valor de



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

À Diretoria Financeira para a emissão da respectiva nota de empenho.

Publique-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2013.

Wilson Gamboge Júnior  
Diretor-Geral



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4493745/2013  
Nome : DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e  
MANUTENÇÃO PREDIAL  
Assunto : Faz Comunicação

DESPACHO Nº **8649**/2013. Trata-se da realização de licitação pública, pelo edital nº 060/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, regime de execução – Empreitada por Preço Global, objetivando a contratação de empresa para executar a obra de implantação de sistema UPS para acomodar o *data center* deste Tribunal de Justiça.

A realização do pregão ocorreu em 21.11.2013, consoante se vê da ata publicada de f. 1284/1285, sendo que acorreram ao certame duas licitantes: *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda* e *Threeway Construções Ltda*. Após a análise das propostas, considerando os critérios de julgamento estabelecidos no edital, bem como os preceitos da Lei nº 8.666/93, decidiu a Comissão Permanente de Licitação suspender o certame para encaminhamento das propostas à área técnica para análise. Durante a sessão, o representante da empresa *Tecnocomp Tecnologia Serviços Ltda* solicitou que se fizesse constar em ata que a empresa *Threeway Construções Ltda* não apresentou a proposta com descrições de marcas e modelos, não sendo possível a análise dos equipamentos ofertados e conforme as condições gerais de fornecimento mencionada no item 5 do memorial descritivo (fls. 712) deverá ser anexado à proposta nome, marca do fabricante e dados técnicos, devendo ser acompanhada do folheto ou página do fabricante, sendo que a proposta que não atender deverá ser desclassificada. O representante da empresa *Threeway*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

*Construções Ltda* mencionou que a empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda* não anexou à proposta o cronograma físico de fornecimento dos equipamentos.

Posteriormente, por meio do Despacho nº 454/2013, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos à Diretoria de Obras para análise das propostas por equipe especializada deste órgão que apresentou as considerações de fls. 1290 no sentido de que a empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda* atendeu às exigências do memorial descritivo, apresentando todos os folhetos dos produtos ofertados, ao passo que a empresa *Threeway Construções Ltda* não especificou os modelos dos produtos ofertados de acordo com o memorial descritivo, apresentando apenas as marcas dos equipamentos, impossibilitando, por isso, a verificação técnica respectiva.

Vê-se da Ata de fls. 1291/1292, datada de 26.11.2013, que a Comissão Permanente de Licitação deu continuidade aos atos referentes à licitação em questão e que, com base na manifestação da equipe técnica da Diretoria de Obras, concluiu que a empresa *Threeway Construções Ltda*, detentora da proposta de menor valor para a obra deixou de especificar os modelos dos produtos ofertados, e que a proposta apresentada pela empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda* atendeu a todas as exigências contidas no edital e nos memoriais descritivos.

Por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, decidiu pela desclassificação da proposta da empresa *Threeway Construções Ltda*, e por julgar vencedora a proposta da empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda*.

A empresa *Threeway Construções Ltda* insurgiu-se nos autos apartados nº 4751515, em face de sua desclassificação e contra a classificação da empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda*, requerendo reconsideração, ao argumento de que não foram solicitados modelos e sim nome, marcas de fabricantes e todos os dados técnicos contidos na



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

especificação.

Não foram oferecidas contra-razões pela empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda*, consoante lhe faculta a Lei nº 8.666/93.

É, em síntese, o relato. Passo às considerações pertinentes e às razões de decidir.

A Comissão Permanente de Licitação conheceu do recurso, por tempestivo, porém pugnou pelo improvimento face à ausência de fundamentação plausível para a reforma da decisão e com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, enviou os autos a esta Diretoria Geral para reexame em instância superior.

Analisando os autos, vê-se que a unidade técnica responsável, Diretoria de Obras, por intermédio do Despacho de fls. 1290, manifestou-se no sentido de que *a empresa Threeway Construções Ltda não especificou os modelos dos produtos ofertados de acordo com o memorial descritivo. Apresentou à folha 1247 apenas as marcas dos equipamentos, impossibilitando sua verificação técnica*”.

Ao estabelecer regras na questão do exame antecipado das propostas apresentadas, bem como a realização de análise pela unidade técnica, este Órgão se utiliza de um parâmetro que possa garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos, norteando-se pelos princípios constitucionais e naqueles consagrados no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos.

Por conseguinte, o que constou do edital e anexos e foi aceito pelas empresas participantes, há que prevalecer no julgamento do certame, em observância ao art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93, agindo com acerto a Comissão Permanente de Licitação ao desclassificar a empresa ora recorrente pelo não atendimento, na íntegra, das disposições do item 5 do memorial descritivo, deixando de especificar os modelos dos produtos ofertados.

Isso posto, corroborando com o entendimento da Comissão Permanente de Licitação e em conformidade com as razões acima, bem assim com suporte na legislação regente da espécie, conheço do recurso, por





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

tempestivo, e nego-lhe provimento pela ausência de razões consistentes que permitam sua reforma do *decisum* ora atacado e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido e, de consequência, **autorizo** a contratação da empresa vencedora do certame, *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda*, pelo valor de R\$1.264.217,90 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos).

Publique-se.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, retornando, a esta Diretoria, para as providências subsequentes.

Goiânia, 30 de dezembro de 2013.

Wilson Gamboge Júnior  
Diretor-Geral



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : 4696913/2013
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
- Contratada** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- Objeto** : Contrato múltiplo de prestação de serviços de venda de produtos, para atender o Foro da Comarca de Goiânia.
- Dotação Orçamentária:** Dotação Compactada nº 2013.0452.011, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.62, conforme nota de empenho nº02314, emitida em 28.11.2013, no valor de R\$10.416,65 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais, sessenta e cinco centavos)
- Dispositivo Legal** : 57,II e 65, §1º, ambos Lei 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 01 de dezembro de 2013.

Goiânia, 27 de dezembro de 2013.

Leandra Vilela Rodrigues Chaves  
Coordenadora do Assessoramento da Diretoria Geral